



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 030/2014
Publicação: Jornal *Boas Notícias*
Edição: 108 Data 14/06/14

LEI Nº 1898/2014

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DA LEI Nº 1147/2005, EM SEU
ART. 47º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do art. 47º da Lei Municipal nº 1147/2005, de 11 de janeiro de 2005, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 47º - O Servidor Municipal nomeado para exercício do cargo comissionado, seja em funções de agente administrativo ou de agente político, perceberá cumulativamente sua remuneração normal acrescida do valor do cargo em comissão, desde que respeitado o limite de remuneração determinado no Art. 46, da Lei nº 354/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Cordeiro.

Parágrafo Primeiro – Caso a remuneração ultrapasse o limite estabelecido, o servidor municipal perceberá, a sua escolha, sua remuneração normal ou o subsídio definido ao Cargo.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo se aplica aos servidores efetivos de outros municípios que forem cedidos ao Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme previamente acordado em Convênio, a ser realizado entre os órgãos, cedente ou cessionário.”



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 48 da citada Lei, renumerando-se os demais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de junho de 2014.


Robson Pinto da Silva
Presidente